



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 7390049/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.005465/2018-15

Assunto: **Defesa de multa**

1. Trata-se de "Recurso", recebido como Defesa, tempestivamente apresentada por LADA SOFIA PALACIOS BERACIERTO, venezuelana, que, sem informar o número do auto de infração, insurgem-se contra multa aplicada em razão de excesso de prazo. Aduz que, ao ingressar no Brasil, em 27/03/2018 não teve seu passaporte carimbado nem sido informada de seu prazo de 60 (sessenta dias) de estada. Explica, ainda, que sua entrada no Brasil é motivada pelo interesse em requerer sua residência no Brasil, em razão de casamento com brasileiro, pelo que a suspensão/cancelamento da multa permitiria a sua regularização no país. Afirma, por fim, que não conta com recursos "*para responder a multa pela permanência fora do prazo*". Com a defesa, não apresentou nenhum documento.

2. Em consulta ao Sistema de Tráfego Internacional, observo que existe um auto de infração em nome da interessada. É o auto de infração nº 0523_00024_2018, que, com fundamento no art. 109, II, da Lei 13.445/2017, aplicou multa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ultrapassar em 18 (dezoito) dias o prazo de estada legal no país.

3. A Lei 13445/2017, em seu art. 109, II, prevê que "Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções":

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

4. Quanto à exigência de pagamento de multas para regularização migratória, o art. 312 do Decreto nº 9.199/17 prevê que "*taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica*", sendo que seu §8º prevê que "*O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV*".

5. Regulamentando o dispositivo transcrito, a Portaria nº 218/2018-MJSP ratifica, em seu art. 2º, parágrafo único, que a isenção de taxas aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica "*aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória*" e prevê, em seu art. 3º que esta hipossuficiência será declarada pelo solicitante conforme modelos previstos nos Anexos I e II daquela Portaria.

6. No presente caso, a interessada não apresentou declaração de hipossuficiência nos termos dos anexos da Portaria nº 218/2018-MJSP, mas somente, em sua própria defesa, afirmou não ter condições de arcar com o pagamento. Diga-se, por fim, que, ainda que tivesse apresentada a declaração prevista na citada portaria, a isenção não deveria ser deferida, pois a existência da multa em seu desfavor não inviabiliza a sua regularização migratória, tanto que, existente a multa, seu pedido foi recebido (Proc. 08360.005585/2018-12) e expedido respectivo protocolo.

7. Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de "*revisão e suspensão da multa imposta*", mantendo-se o auto de infração nº 0523_00024_2018 em todos os seus termos, uma vez que não instruído corretamente o pedido e, especialmente, em razão de não representar a multa imposta uma condição

impeditiva da regularização migratória da interessada.

8. Considerando que a interessada não declinou nenhum dado de contato, notifique-se exclusivamente por meio de publicação no site da Polícia Federal.

DAVI DE OLIVEIRA RIOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE OLIVEIRA RIOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/07/2018, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7390049** e o código CRC **E1D03BB0**.